ESTADODORIOGRANDEDOSUL-MUNICÍPIODESINIMBU
ConselhoMunicipaldeEducaçãodeSINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Parecer Nº 04, de 05 de novembro de 2025.

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, no município de Sinimbu na faixa etária dos zero aos quatro anos de idade completos (2025/2027)

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, analisa e emite Parecer referente a Escola Municipal de Educação Infantil CRIANÇA FELIZ - Centro.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sinimbu, tendo por base a Resolução nº 10/CME/2021, que regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, a respeito do credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das escolas que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica no município de Sinimbu, procede:

INTRODUÇÃO DO PROCESSO:

O pedido foi instruído com base nas exigências estabelecidas na Resolução nº10/CME/2021, que pede entre outros, os seguintes documentos:

- ☒ – Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina;
- ☒ – Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade das mantenedoras e suas instituições/escolas para fins de credenciamento e autorização em relação à:
  - ☐ Comprovação de propriedade do imóvel, Termo de Permissão de Uso com a finalidade de atendimento educacional ou Contrato de Locação que contenha cláusula de renovação automática;
  - ☐ Razão Social da mantenedora;
  - ☐ Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em cartório e/ou na Junta Comercial;
  - ☐ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: com descrição de atividade econômica primária ou secundária que caracterize atendimento educacional, conforme legislação específica em vigência.
  - ☐ Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
  - ☐ Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

- □ Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio – SMIC;
- □ – Projeto Político-pedagógico, conforme as Resoluções do CME/SINIMBU para esta etapa do ensino;
- □ – Regimento Escolar, conforme normativas vigentes no SMECT;
- □ – Projeto de formação específica e continuada do profissional por área de atuação;
- □ – Planta de Situação, Planta de Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

a. A escola possui dois blocos de prédios, que atende a Educação Infantil a partir dos 04 meses aos 4 anos completos antes de 31 de março do presente ano.

b. Nesses espaços encontram-se salas de aula, cozinha equipada e higienizada, refeitório, secretaria, sanitários para os maiores e sanitários adaptados para os menores, praça infantil, rampas de acesso, área coberta e pátio amplo, cercado com portão; há extintores de incêndio.

c. Possuem 2 turmas de berçário, 03 turmas de maternal e 01 turma de Pré A em turmas de Ensino Regular e Integral, totalizando 105 alunos.

d. A escola não possui uma portaria para recebimento de pais e alunos e a saída dos mesmos, mas é tendido pela secretária através da campainha e câmeras de monitoramento.

e. Não existe separação entre a sala da Direção e Assessoria Pedagógica.

f. A Escola não possui um Ginásio próprio.

g. As salas para a Educação Infantil contém prateleiras, armário, material didático, mobiliário como mesas e cadeiras adequadas à idade, brinquedos, ventilação, além de climatização. Também possuem um solário muito bom.

h. Ao lado das salas encontram-se os banheiros da Educação Infantil, não tendo nenhum em sala; Existe nos fundos do primeiro bloco, uma cobertura para as crianças brincarem se protegendo do sol ou da chuva.

i. A estrutura dos PPCIs está instalada e funcionando na escola;

j. As salas de aula são amplas, arejadas, mobiliadas, com estrutura para boas práticas de educação;

l. Constatamos que as instalações elétricas da sala da Educação Infantil estão ao alcance das crianças como as tomadas, observando riscos para as crianças.

m. O espaço do refeitório é pequeno para atender todas as crianças.

n. A lavanderia da EMEI encontra-se dentro de um banheiro masculino, o que não condiz com a questão apropriada e higiênica para os espaços;

CONCLUSÃO:

Face ao exposto a Comissão de Educação Infantil propõe a este Conselho que aprove o pedido de funcionamento e que a Mantenedora tome as providências que são solicitadas no encaminhamento:

- Rever sala para higienização e fraldário adequado;
- Ampliação da cozinha da EMEI;

Sendo o que tínhamos no momento, fica em análise e autorização do funcionamento Escola Municipal de Ensino Infantil Criança Feliz (2025/2027).

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pela Sessão Plenária, do dia 05 de novembro de 2025.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Anita Ana Weigel Brandenburg
Angela Struecker
Elisângela Schoenherr
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Lilian Helena Kanitz Martin
Marcelo Henn Maas
Rosália Henn
Sandra Regina de Lima

Comissão da Educação Infantil:

Ângela Strueker_____
Fátima W. Bonehn_____
Sandra Regina de Lima_____

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

FÁTIMA T. W. BONEHN
Secretária do CME/Sinimbu